



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo Regional

DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de solução de anti-DDoS, WAF e CDN
para o Governo Regional dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

ÍNDICE

CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Entrega dos bens	3
Cláusula 4. ^a Preço base	4
Cláusula 5. ^a Duração do contrato	4
Cláusula 6. ^a Obrigações principais do cocontratante	4
Cláusula 7. ^a Condições de pagamento	4
Cláusula 8. ^a Direitos de propriedade intelectual e industrial	5
Cláusula 9. ^a Sigilo	5
Cláusula 10. ^a Proteção de dados pessoais	5
Cláusula 11. ^a Cessão da posição contratual	6
Cláusula 12. ^a Deveres de colaboração recíproca e informação	6
Cláusula 13. ^a Seguros	6
Cláusula 14. ^a Força maior	7
Cláusula 15. ^a Foro competente	8
Cláusula 16. ^a Legislação aplicável	8
CLÁUSULAS TÉCNICAS	8
Cláusula 17. ^a Especificações técnicas	8
Cláusula 18. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	10
Cláusula 19. ^a Prazos de entrega	10
Cláusula 22. ^a Garantia	11
Cláusula 23. ^a Penalidades	11



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

- 1 - O contrato a celebrar tem como objeto o **fornecimento de solução de anti-DDoS, WAF e CDN para o Governo Regional dos Açores**, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.
- 2 - A aquisição de bens tem o Código CPV 48000000-8.

Cláusula 2.^a

Contrato

- 1 - O contrato a celebrar integra, para além do respetivo clausulado e seus anexos, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e, das omissões do caderno de encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador dos serviços.
- 2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador dos serviços nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Entrega dos bens

- 1 - A solução deve ser entregue à Direção Regional das Comunicações da Transição Digital (DRCTD) na Rua Dr. José Bruno Tavares Carreiro, 6 8º Piso – 9500-119 Ponta Delgada, com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos e da proposta adjudicada.
- 2 - A parametrização dos bens objeto do contrato, deverá ser disponibilizada à entidade adjudicante sem quaisquer encargos adicionais, incluindo as despesas de estadias, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e quaisquer outras despesas aplicáveis a serviços de transferência de download ou upload de dados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Cláusula 4.^a

Preço base

- 1 - O preço base é de €70.000,00 (setenta mil euros).
- 2 - São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Cláusula 5.^a

Duração do contrato

O contrato terá a duração de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 6.^a

Obrigações principais do cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante a obrigação principal de Fornecimento de solução de anti-DDoS, WAF e CDN para o Governo Regional dos Açores.
- 2 - Constituem, ainda, obrigações do cocontratante entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características previstas no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a eles relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

- 1 - A faturação é efetuada nos seguintes termos: 100 % com a entrega dos bens.
- 2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
- 3 - Nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, a entidade adjudicante emite um número de compromisso válido e sequencial, que o cocontratante deverá indicar nas faturas.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo cocontratante.
- 5 - O cocontratante não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos, sem autorização prévia do contraente público.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Cláusula 8.^a

Direitos de propriedade intelectual e industrial

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no presente artigo, o cocontratante responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.^a

Sigilo

- 1 - O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da entidade adjudicante ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
- 2 - A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.
- 4 - O cocontratante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a entidade adjudicante lhe indique para esse efeito.
- 5 - O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
- 6 - O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
- 7 - confidencialidade constantes nos números anteriores.

Cláusula 10.^a

Proteção de dados pessoais

- 1 - O cocontratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 2 - Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Cláusula 11.^a
Cessão da posição contratual

O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato sem autorização prévia do contraente público.

Cláusula 12.^a
Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 13.^a
Seguros

- 1 - É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinados a garantir o ressarcimento dos danos causados a terceiros por atos ou omissões negligentes, nos termos da legislação em vigor, e de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nas apólices constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da prestação de serviços.
- 2 - O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, à exceção dos que foram exigidos nos documentos de habilitação, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.
- 3 - As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente a atividade dos empregados, assalariados, mandatários ou pessoas diretamente envolvidas na atividade do segurado quando ao serviço deste e desde que sobre elas recaia também a obrigação de indemnização, bem como os eventuais trabalhadores ou colaboradores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o cocontratante perante a contraente público pela sua observância.
- 4 - Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, correm por conta do cocontratante.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Cláusula 14.^a
Força maior

- 1 - Não é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias alheias à vontade das partes, que impossibilitem a respetiva realização, desde que não se pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Cláusula 15.^a
Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Ponta Delgada.

Cláusula 16.^a
Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste caderno de encargos, observar-se-á o previsto no Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.^a
Especificações técnicas

O objeto do contrato consiste no fornecimento de solução de anti-DDoS, WAF e CDN para o Governo Regional dos Açores. A solução deve cumprir as seguintes especificações técnicas:

- 1) Deve ser fornecida uma solução de Content Delivery Network (CDN) com os seguintes requisitos:
 - i. Permitir configurar, no mínimo, 3 domínios;
 - ii. Incluir, no mínimo, 500 milhões de pedidos HTTP/s por mês;
 - iii. Incluir, no mínimo, 10 TB de tráfego mês;
- 2) Deve ser fornecida uma solução de Domain Name System (DNS) com os seguintes requisitos:
 - i. Ser do tipo Anycast;
 - ii. Permitir configurar/implementar DNSSEC;
 - iii. Incluir, no mínimo, 300 milhões de pedidos por mês;
 - iv. Permitir configurar, no mínimo, 3 zonas diretas:
 - azores.gov.pt;
 - acores.gov.pt;
 - riac.azores.gov.pt.
 - v. Permitir configurar, no mínimo, 12 zonas inversas:
 - 200.78.147.in-addr.arpa;
 - 201.78.147.in-addr.arpa;
 - 202.78.147.in-addr.arpa;
 - 203.78.147.in-addr.arpa;
 - 0.4.8.2.9.0.a.2.ip6.arpa;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- 1.4.8.2.9.0.a.2.ip6.arpa;
 - 2.4.8.2.9.0.a.2.ip6.arpa;
 - 3.4.8.2.9.0.a.2.ip6.arpa;
 - 4.4.8.2.9.0.a.2.ip6.arpa;
 - 5.4.8.2.9.0.a.2.ip6.arpa;
 - 6.4.8.2.9.0.a.2.ip6.arpa;
 - 7.4.8.2.9.0.a.2.ip6.arpa;
- 3) Devem ser fornecidos, sem qualquer custo adicional, durante a vigência do contrato, os certificados SSL:
- i. *.azores.gov.pt, azores.gov.pt;
 - ii. *.acores.gov.pt, acores.gov.pt;
 - iii. *.riac.gov.pt, riac.gov.pt.
- 4) Permitir criar, no mínimo, 500 certificados SSL com mais de que um nível de subdomínio (ex. xxxx.yyyy.azores.gov.pt);
- 5) A solução proposta deve, igualmente, cumprir os seguintes requisitos:
- i. Deve ser nativamente cloud sem a adição de quaisquer hardwares adicionais;
 - ii. Deve ter a capacidade de filtrar o tráfego para os servidores originais de forma a remover tráfego inútil e eliminar tráfego malicioso ou suspeito;
 - iii. Deve ter a capacidade de lidar com ataques DDoS de larga escala dirigidos a hosts da sua rede de forma a garantir a continuidade de serviço;
 - iv. Deve fornecer proteção DDoS independentemente do número de vezes, tamanho ou duração dos ataques sem qualquer custo adicional;
 - v. Deve fornecer Web Application Firewall (WAF) com, no mínimo, as regras OWASP Mod Security Core, ou equivalente. A WAF deve fornecer regras para proteger contra vetores de ataques conhecidos e ser atualizada automaticamente de forma a lidar com novos ataques. Deve ainda ser possível criar regras customizadas;
 - vi. Deve ser garantida uma forma de registar os pedidos HTTP que foram identificados pela WAF de forma encriptada e segura;
 - vii. Deve ter, no mínimo, 140 Tbps de capacidade global para proteção DDoS;
 - viii. Deve estar assente numa arquitetura para absorção/deflexão de ataques DDoS Layer 3, 4 e 7 com WAF ou outras;
 - ix. Deve ter a capacidade de eliminar da cache, quer por HTTP header tags ou por URL. A limpeza de cache deve ter efeito global em menos de 10 segundos e estar completa em menos de 1 minuto;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

- x. Deve fornecer um dashboard de análise com os detalhes de sumário de pedidos, pedidos por origem;
- xi. Deve poder ser administrada via web interface ou API usando a mesma web interface e API para controlar a WAF, CDN e DNS;
- xii. Deve fornecer uma forma granular de garantir acesso multiutilizador quer para a web interface ou para a API;
- xiii. Deve fornecer registos de auditoria para as ações efetuadas pelos utilizadores;
- xiv. Deve permitir guardar automaticamente os registos de auditoria em soluções de armazenamento de terceiros, incluindo Google cloud storage, AWS, Azure;
- xv. Deve propagar globalmente qualquer configuração dentro de 30 minutos;
- xvi. Deve garantir que nenhuma informação sensível (incluindo IP de origem, IP de destino, registos de aplicação) é armazenada em data centers fora da União Europeia;
- xvii. Deve garantir que as chaves privadas SSL não são armazenadas em data centers fora da União Europeia;
- xviii. Deve garantir que a descriptação de tráfego e inspeção WAF é apenas executada em data centers dentro da União Europeia.

Cláusula 18.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O cocontratante obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato nas quantidades requeridas e com os requisitos técnicos e funcionais previstos no presente caderno de encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário.
- 3 - O cocontratante é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 19.^a

Prazos de entrega

- 1 - O cocontratante obriga-se a entregar e parametrizar os bens cuja aquisição é objeto do presente caderno de encargos no prazo máximo de 10 dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 2 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o cocontratante, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo, fundamentando adequadamente o pedido.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo Regional
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL

Cláusula 22.^a
Garantia

No que se refere aos bens entregues em execução do contrato, o cocontratante fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 23.^a
Penalidades

- 1 - Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante aplicar as sanções contratuais até ao limite de 20% do preço contratual.
- 2 - No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens nos termos do presente caderno de encargos, poderá a entidade adjudicante aplicar as seguintes penalidades:
 - a) Até ao 2.º dia - 1 % do valor contratual, por cada dia de atraso;
 - b) A partir do 2.º dia - 2% do valor contratual, por cada dia de atraso.
- 3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 1 e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.